



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.185/2004

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2005, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a elas pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2005, são especificadas no Anexo Único desta Lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento para o exercício de 2005, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo suas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades públicas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 5º - A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e estimativa da receita, assegurará a prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 6º - As previsões de receitas para o exercício de 2005 serão feitas considerando-se o método estatístico dos mínimos quadrados e serão acompanhadas das projeções para os exercícios de 2006 e 2007, bem como de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2004, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2005, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo disposto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal, não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- III – dotações referentes a obras em andamento;
- IV – dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – dotações destinadas ao serviço da dívida.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará autorização ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, sendo fixado e distribuído pelos diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 10 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 11 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2005, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 12 - Poderá ser incluída na proposta da Lei Orçamentária, dotação global com o título de "Reserva de Contingência", destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 14 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2005, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 15 - Do orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder vantagens e revisão geral anual ou reajustar ou aumentar a remuneração dos seus servidores, na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 17 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Parágrafo único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal compreende os pagamentos de vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 18 - A concessão de qualquer vantagem, correção ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, obedecidos os limites legais e constitucionais

Art. 19 - No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 20 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio e subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural no município, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º - As subvenções só poderão ser concedidas a entidades reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica e previsão orçamentária.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações e consórcios municipais que visem ao desenvolvimento municipal ou regional.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2005, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber.

Art. 24 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres e previstos recursos na lei orçamentária, visando o desenvolvimento municipal e regional e a melhoria de serviços públicos.

Art. 26 - O Município promoverá estudos visando a implantação e o desenvolvimento de sistemas de custos, que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 27 - A contratação de operações de crédito para fim específico dependerá de prévia autorização legislativa e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observado o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Se a proposição de lei orçamentária anual não for encaminhada pelo Poder Legislativo à sanção do Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2004, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2005, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

§3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 06 de julho de 2004;
237º da Fundação e 172º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 06 de julho de 2004.

MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LDO/2005
ANEXO ÚNICO

- Política Educacional e Cultural:
 - estímulo à erradicação do analfabetismo;
 - priorização do ensino fundamental;
 - continuidade do apoio à qualificação e ao aperfeiçoamento dos professores municipais, com busca da qualidade total do ensino;
 - assegurar às escolas municipais a compra de material e de merenda escolares;
 - desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas;
 - desenvolvimento de programas que visem a redução da repetência e da evasão escolar;
 - assegurar a remuneração condigna do magistério;
 - implantação e desenvolvimento da Política de Educação Infantil e Especial, em consonância com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, possibilitando a criação do Sistema Municipal de Educação Infantil e a ampliação do número de vagas;
 - ampliação e aparelhamento da rede física;
 - informatização das escolas municipais;
 - manutenção do transporte escolar, inclusive mediante a aquisição de veículos;
 - apoio aos estudantes matriculados no ensino superior em faculdades da região;
 - estímulo à proteção e à preservação do patrimônio histórico e cultural;
 - apoio às manifestações culturais e a eventos que divulguem o município, especialmente ao Carnaval e às entidades carnavalescas, bem como promoção de festas e eventos tradicionais e populares;
 - apoio ao Torneio de Férias e à viabilização da sede própria da entidade;
 - desenvolvimento de programas e atividades vinculadas à arte, à cultura e ao esporte junto à rede municipal de ensino;
 - apoio aos estudantes nos cursos técnico/profissionalizantes em instituições de ensino da região.
 - estímulo e incentivo à criação e ao funcionamento de cursos profissionalizantes;
 - realização de encontros musicais, festivais de bandas e apresentações de corais, bem como apoio à Sociedade Musical Santa Cecília e ao Coral de Rio Pomba.

- Política de Saúde:
 - apoio, desenvolvimento e ampliação do Programa de Saúde de Família;
 - apoio, desenvolvimento e ampliação do Programa de Saúde Mental;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- manutenção do atendimento à saúde na zona rural e continuidade do Programa de Medicina Comunitária, inclusive mediante convênios;
 - apoio, desenvolvimento e ampliação de programas de combate à carência nutricional (antigo SISVAN, hoje mantido com recursos próprios do município, e "Vaca Mecânica" – distribuição de leite de soja, bovino e/ou caprino à comunidade carente);
 - aquisição de ambulância e/ou de unidade móvel para atendimento médico volante, devidamente equipada;
 - manutenção e ampliação dos convênios de assistência médica e de prestação de serviços de atendimento médico às urgências e emergências;
 - apoio à qualificação dos recursos humanos, de modo a que se obtenha maior produtividade e a melhoria nos serviços prestados;
 - aquisição de equipamentos e aparelhos para a área de saúde;
 - apoio à população carente no oferecimento de exames e consultas especializadas, inclusive com transporte adequado para atendimento em cidades de maior porte;
 - estímulo e desenvolvimento de programas preventivos e paleativos de doenças;
 - desenvolvimento de ações de assistência médica em regime ambulatorial e de internação;
 - prestação de serviços odontológicos e desenvolvimento de ações e programas preventivos e de higienização bucal, inclusive junto à rede municipal de ensino;
 - aquisição e distribuição de medicamentos de uso esporádico e permanente à população carente, inclusive com a manutenção da Farmácia Municipal;
 - implantação da Central de Marcação de Consultas;
 - execução e manutenção das ações de Vigilância Sanitária, especialmente no que se refere ao abate de animais para consumo humano (Matadouro Municipal);
 - execução e manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica, especialmente no que se refere ao combate à dengue.
 - viabilização de atendimento hospitalar à população, inclusive mediante apoio ao Hospital São Vicente de Paulo;
 - participação e integração nas atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- Política Social:
 - combate à pobreza e promoção da cidadania e da inclusão social;
 - consolidação da democracia participativa e da defesa dos direitos humanos;
 - promoção de ações complementares que viabilizem a manutenção e a melhoria da segurança pública local;
 - implantação, manutenção e ampliação de convênios e programas, mediante parcerias com entidades e instituições que desenvolvam trabalho de interesse social;

4



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- incentivo ao esporte amador, bem como de sua prática entre crianças e adolescentes;
 - construção e ou reforma de espaços para a prática de esportes e de atividades de lazer e/ou de núcleo poliesportivo;
 - assistência e atenção a crianças e adolescentes, aos idosos, deficientes físicos e mentais e pessoas carentes.
 - Destinação de espaço para a prática de atividades de lazer da 3ª idade.
-
- Política Ambiental:
 - continuidade da reestruturação geral da Usina de Reciclagem, de acordo com as orientações da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM);
 - Inclusão do município no Programa do ICMS Ecológico;
 - Desenvolvimento de programas de proteção ambiental e tratamento do solo;
 - Desenvolvimento de programas de recuperação do sistema dos rios que banham o município;
 - incentivo à participação popular no processo de recuperação ambiental, através de programas de conscientização, coleta seletiva de lixo e arborização de logradouros públicos.
-
- Política de Desenvolvimento Urbano:
 - asfaltamento, recapeamento, calçamento e manutenção das vias públicas;
 - urbanização geral de bairros e logradouros públicos e contenção de encostas;
 - manutenção, ampliação e promoção da melhoria da qualidade da iluminação pública, incluindo a extensão de rede elétrica na zona urbana;
 - manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública;
 - manutenção e melhoria do aspecto paisagístico das praças e jardins;
 - adequação e separação das redes coletoras de esgotos e águas pluviais;
 - investimento em saneamento básico, envolvendo canalização de córregos e o tratamento de esgoto domiciliar;
 - apoio à construção de habitações populares e à reforma de moradias em situação de risco;
 - organização geral do trânsito, mediante sinalização horizontal e vertical;
 - ampliação e reforma do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária, bem como da área destinada ao estacionamento de veículos.
-
- Política de Desenvolvimento Rural:
 - manutenção, construção e ampliação de estradas, pontes e mata-burros na zona rural;
 - apoio e incentivo às associações de produtores rurais, visando a instalação de tanques comunitários de expansão de leite;



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- combate ao êxodo rural, com investimentos em políticas agropecuárias que promovam a fixação do homem no campo e a melhoria de seu padrão de vida;
 - apoio à eletrificação de propriedades rurais;
 - aquisição de equipamentos, implementos e insumos agrícolas como forma de apoio ao produtor rural;
 - desenvolvimento de programas que estimulem a melhoria da qualidade do rebanho bovino e o aumento da produtividade leiteira;
 - apoio à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Queijo e aos projetos decorrentes da adesão do município à Agência.
 - Apoio aos artesãos e às agroindústrias locais.
-
- Política Administrativa:
 - construção, readequação e reforma de instalações físicas dos prédios e espaços públicos;
 - ampliação dos quadros do Executivo, atendidos os limites da Lei Complementar n.º 101/2000;
 - recomposição das perdas inflacionárias incidentes sobre a remuneração do funcionalismo, em conformidade com a Constituição Federal e atendidos os limites da Lei Complementar n.º 101/2000;
 - reestruturação do sistema previdenciário municipal, em atendimento à legislação vigente;
 - consolidação de política de aperfeiçoamento dos recursos humanos, voltada para a capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais;
 - modernização do planejamento e da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
 - promoção de ações que possibilitem a modernização e a descentralização administrativa;
 - aquisição e reforma de bens móveis duráveis e não duráveis;
 - padronização dos bens municipais com vistas a reduzir custos decorrentes de sua manutenção aos fins de garantir maior eficiência e operacionalidade administrativa;
 - modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal, com vistas à redução de gastos e adequação à Lei Complementar nº 101/2000;
 - construção ou aquisição da sede própria da Câmara Municipal;
 - aquisição de veículo para a Câmara Municipal.

 - Política Fiscal:
 - promoção de alternativas e meios para aumento da arrecadação municipal, inclusive mediante a modernização dos sistemas de administração tributária;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- alteração de alíquotas e bases de cálculos de tributos, com vistas a otimizar a arrecadação e a adequar a planta cadastral à realidade local, inclusive mediante adoção do IPTU progressivo e diferencial;
 - conceder incentivos fiscais a novos empreendimentos, respeitado o que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - viabilizar a concessão de renúncia de receita e o parcelamento de débitos tributários, aos fins de atender ao interesse público, nos moldes da legislação aplicável.
-
- Política Econômica:
 - Consolidar e ampliar o programa de microcrédito voltado para micro e pequenas empresas (Banco do Povo);
 - Criação de atrativos para a implantação e manutenção de indústrias no município;
 - potencializar o comércio local, inclusive mediante parcerias com entidades representativas do setor;
 - estimular e desenvolver o turismo local, especificamente o turismo de eventos, o turismo rural e o turismo cultural;
 - consolidar a estabilidade econômica e promover o desenvolvimento sustentável;
 - criação e promoção de curso de aprendizado e desenvolvimento de artesanato.

Rio Pomba, 06 de julho de 2004.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal